LEI N.º 6.465, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei n.º 6.260/2016, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o Art. 41-B à Lei n.º 6.260, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-B. As obras que estão fora do perímetro urbano do Município, destinadas à criação de animais e auxiliares, assim como as agroindústrias familiares (desde que enquadradas assim em legislação própria federal, estadual ou municipal), deverão possuir responsável técnico habilitado para o projeto e execução, ficando dispensada a autorização prévia do Município, de que trata o Art. 41 desta Lei.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as edificações destinadas a quaisquer outras atividades, não previstas no caput do artigo 41-B.

§ 2.º Ocorrendo mudança no perímetro urbano do Município, obras, de que trata o caput deste artigo, serão regularizadas de acordo com o Código de Edificações do Município, vigentes a sua época.

§ 3.º Nenhuma construção, reconstrução, reforma, aumento ou demolição, fora do perímetro urbano do Município fica dispensada das demais licenças ou autorizações pertinentes, em especial a licença ambiental." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de junho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração